

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CONTRATO Nº 20180169

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA SÃO GONSALE S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0, e de outro lado a firma G W BUSS COMERCIO EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.970.139/0001-51, estabelecida à AV RUI BARBOSA, 440, VILA Sº RAIMUND, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUILHERME WIL BUSS, residente na AVENIDA RUI BARBOSA, VILA SÃO RAIMUN, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 037.290.162-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EPIS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008546	CARRINHO DE MÃO - Marca.: Fischer	UNIDADE	20,00	96,500	1.930,00
009418	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS - Marca.: Fortlev	UNIDADE	15,00	175,000	2.625,00
010449	CAIXA D'ÁGUA 1000LITROS - Marca.: Fortlev	UNIDADE	15,00	275,000	4.125,00
012227	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 40MM - BARRA COM 6 METROS - Mar	UNIDADE	300,00	29,800	8.940,00
012534	CADERNO 40MM - Marca.: Pado	UNIDADE	210,00	18,500	3.885,00
014868	BOTA DE BORRACHA - Marca.: Gatra	PAR	30,00	29,000	870,00
016456	SEIXO Nº 2 - Marca.: Seixo	METRO	290,00	91,000	26.390,00
016471	SEIXO Nº 1 - Marca.: Seixo	METRO	290,00	91,000	26.390,00
024973	GAIRÓ PARA ROLÓ DE PINTURA DE 23CM - Marca.: Worker	UNIDADE	110,00	3,900	429,00
024974	LIXA Nº100 PARA FERRO, TAMANHO 225 X 275MM - Marca.: Tatu	UNIDADE	300,00	2,000	600,00
024975	LIXA Nº 120 PARA FERRO, TAMANHO 225 X 278 MM - Marca.: Tatu	UNIDADE	330,00	2,000	660,00
024976	LIXA Nº100 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 275MM - Marca.: Norton	UNIDADE	300,00	0,650	195,00
024977	LIXA Nº 120 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM - Marca.: Worker	UNIDADE	330,00	0,650	214,50
983	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 9CM - Marca.: Work	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
984	ROLO PARA PINTURA, EM LÂ PURA, DE 23CM - Marca.: Wor	UNIDADE	120,00	13,900	1.668,00
024998	SOLVENTE PARA TINTA A ÓLEO - Marca.: Peg Finte	UNIDADE	100,00	8,400	840,00
024999	TRINCHA DE 1 1/2 - Marca.: Concor	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
025017	TRINCHA DE 2" - Marca.: Concor	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: Herc	UNIDADE	250,00	15,900	3.975,00
	COM BASE E TAMPA DE PLÁSTICO SOPRADO - UTILIZANDO PARA AFIXAÇÃO, NA FURAÇÃO DO VASO, PARAFUSOS E BORBOLETAS EM MATERIAL PLÁSTICO DE DIMENSÕES CONFORME NBR 11778, 11990, 11991				
025024	CAIXA DE DESCARGA BRANCA, 1ª LINHA - Marca.: Astre	UNIDADE	250,00	23,300	5.825,00
025026	PLA SIMPLES EM INOX PARA COZINHA, 1ª LINHA - Marca.: Franke	UNIDADE	80,00	129,000	10.320,00
025028	PAU SIMPLES PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA - Ma	UNIDADE	200,00	6,900	1.380,00
025029	ICA.: Herc				
025031	CAP DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: Kirona	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
025038	JOLHO COM REDUÇÃO DE 25MM X 1/2" SOLDÁVEL/ROSQUEÇA	UNIDADE	1.000,00	2,450	2.450,00
	1 - Marca.: Fortlev	UNIDADE	1.000,00	0,950	950,00
025043	JOLHO DE 100MM PARA ESGOTO, SOLDÁVEL - Marca.: Fort	UNIDADE	1.000,00	4,400	4.400,00
025045	JOLHO DE 20MM, SOLDÁVEL - Marca.: Kirona	UNIDADE	1.000,00	0,450	450,00
025046	JOLHO DE 25MM, SOLDÁVEL - Marca.: Fortlev	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
025048	JOLHO DE 40MM, SOLDÁVEL - Marca.: Fortlev	UNIDADE	1.000,00	2,400	2.400,00
025049	JOLHO DE 50MM, SOLDÁVEL - Marca.: Fortlev	UNIDADE	1.000,00	2,400	2.400,00
025050	JOLHO 50MM, PARA ESGOTO - Marca.: Fortlev	UNIDADE	800,00	1,950	1.560,00
025054	LUVA DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: Fortlev	UNIDADE	600,00	0,550	330,00
025056	PLUG DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: Kirona	UNIDADE	600,00	2,990	1.794,00
025069	TÊ DE 90° DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: Fortlev	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
025084	TUBO SOLDÁVEL EM PVC, 25MM - BARRA COM 6M - Marca.: Fortlev	UNIDADE	300,00	12,000	3.600,00

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Autógrafa: Sônia Beneditine
Portaria 04/2018

025095	Fortlev TUBO SOLDÁVEL EM PVC, 20MM - BARRA COM 6M - Marca.: UNIDADE	300,00	9,000	2.700,00
025097	Fortlev TUBO PARA ESGOTO EM PVC, 40MM - BARRA COM 6M - Marca UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
025098	: Fortlev TUBO PARA ESGOTO EM PVC 50MM - BARRA COM 6M - Marca. UNIDADE	200,00	22,800	4.560,00
025099	: Fortlev TUBO PARA ESGOTO EM PVC, 100MM - BARRA COM 6M - Marc UNIDADE	300,00	42,500	12.750,00
025103	ARAME GALVANIZADO Nº 18 - Marca.: Arcelomittal			
025109	GRAMPO POLIDO OU GALVANIZADO DE 16 X 10 (7/8 X 12) - QUILO	100,00	14,000	1.400,00
025110	Marca.: Belgo	150,00	8,900	1.335,00
025130	PREGO COM CABEÇA DE 19 X 36 - Marca.: Belgo			
025130	DOBRADIÇA POLIDA, CARTELA COM 3 UNIDADES - Marca.: S QUILO	100,00	6,900	690,00
025132	ilvana	150,00	5,900	885,00
025132	COLUMNA PRONTA COM FERRO 3/8, COM 6M DE COMPRIMENTO - UNIDADE	50,00	79,800	3.990,00
025133	Marca.: Sinobras			
025133	COLUMNA PRONTA COM FERRO 5/16, COM 6M DE COMPRIMENTO UNIDADE	50,00	57,300	2.865,00
025134	Marca.: Sinobras			
025134	TRELIÇA COM FERRO 4.2, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca UNIDADE	200,00	21,300	4.260,00
025341	: Sinobras			
025361	ALICATE UNIVERSAL 8. - Marca.: Tramontina			
025405	ARCO REGULAVEL DE 12" - Marca.: Worke	3,00	18,800	56,40
025422	LIMA CHATA DE 8" - Marca.: K&F	4,00	20,000	80,00
025423	LIXA Nº 80 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM - Marca. UNIDADE	50,00	11,100	555,00
025423	: Worker	330,00	0,800	264,00
025423	LIXA Nº 60 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM - Marca. UNIDADE	330,00	0,650	214,50
025941	: Worker			
025941	CAIXA DÁGUA 2000LTS - Marca.: Fortlev			
025951	BARRA DE VERGALHÃO 3/8 COM 12 METROS. - Marca.: Sino UNIDADE	15,00	700,000	10.500,00
025956	bras	70,00	34,380	2.406,60
025956	PREGO COM CABEÇA DE 16X21 - Marca.: Belgo			
025958	PREGO COM CABEÇA 17X27 - Marca.: Belgo	PACOTE	100,00	7,400
025959	PREGO COM CABEÇA DE 18X27 - Marca.: Belgo	PACOTE	100,00	7,500
025960	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18X27 - Marca.: Belgo	PACOTE	100,00	7,500
025966	CADEADO 25MM - Marca.: Pado	PACOTE	100,00	14,000
025967	CADEADO 30MM - Marca.: Pado	UNIDADE	210,00	1.400,00
025969	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO COM BUCHA - UNIDADE	210,00	8,500	1.785,00
025973	Marca.: Totalf	600,00	11,900	2.499,00
025973	FITA VEDA ROSCA - Marca.: Veda Flon		2,300	1.380,00
025976	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO COM 4M DE LARGURA - COR UNIDADE	450,00	2,000	900,00
025991	PRETA - Marca.: Maxlona	600,00	4,000	2.400,00
026012	TORNEIRA DE LAVATORIO PVC - Marca.: Herc			
026014	CHAVE DE FENDA DE 3/16X6" - Marca.: Mayle	UNIDADE	250,00	7,000
026016	MARTELO UNHA DE 23MM C/ CABO DE MADEIRA POLIDO - Mar UNIDADE	15,00	3,500	1.750,00
026032	ca.: Tramontina	30,00	15,900	52,50
026032	TALHADEIRA DE 12 - Marca.: Paceta			477,00
026032	CHUVEIRO SIMPLES EM PVC 1" LINHA - Marca.: Herc	UNIDADE	25,00	250,00
026033	ANTICORROSIVO SPRAY 300ML - Marca.: White Lub	UNIDADE	230,00	6,400
026035	ALICATE DE PRESSÃO DE 10". - Marca.: Mayle	UNIDADE	60,00	7,400
026057	BATERIA ALCALINA DURAVEL COMUM DE 9 VOLTS. - Marca.: UNIDADE	4,00	26,000	444,00
026058	Rayovac	25,00	16,000	104,00
026072	BICAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E27. - Marca.: Lieg			400,00
026072	CABO FLEXIVEL DE 10MM - Marca.: Corfio	UNIDADE	300,00	2,900
026075	CABO FLEXIVEL DE 2,5MM - Marca.: Ampere	METRO	300,00	4,200
026076	CABO FLEXIVEL DE 4MM - Marca.: Ampere	METRO	300,00	1,150
026077	CABO FLEXIVEL DE 6MM - Marca.: Ampere	METRO	300,00	1,700
026087	DISJUNTOR BIPOLAR 25A. - Marca.: Steck	METRO	300,00	2,500
026127	LAMPADA ECONOMICA DE 15W/110V. - Marca.: Taschibra	UNIDADE	15,00	24,900
026129	LAMPADA ECONOMICA DE 20W/110V. - Marca.: Taschibra	UNIDADE	200,00	7,950
026131	LAMPADA ECONOMICA DE 25W/110V. - Marca.: Taschibra	UNIDADE	200,00	9,900
026139	LAMPADA LED DE 30W/110 - Marca.: Taschibra	UNIDADE	200,00	12,500
026140	LAMPADA LED DE 40W/110 - Marca.: Taschibra	UNIDADE	180,00	47,500
026181	ARAME GALVANIZADO Nº 16 - Marca.: Arcelomittal	QUILO	180,00	49,500
			100,00	12,000

VALOR GLOBAL R\$ 224.484,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 224.484,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Bendinelli
Apoio
Portaria 04/2018

[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

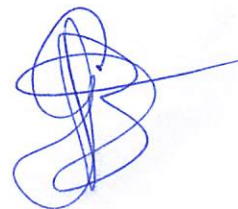
1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Bendinelle
Apoio
Portaria 04/2018



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-021.

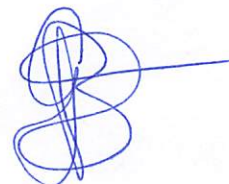
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Bendineu
Apoio
Portaria 04/2018



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

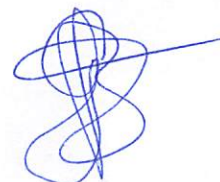
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Catiane Souza Bendinelle
Apoio
Portaria 04/2018



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1414.121221003.2.078 Aplicação da Quota do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 152.580,90, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 18.290,40, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 498,00, Exercício 2018 Atividade 1414.121220060.2.073 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 41.974,70, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 10.674,50, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 465,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

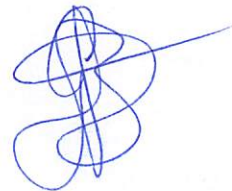
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Bendinella
Apoio
Portaria 04/2018



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

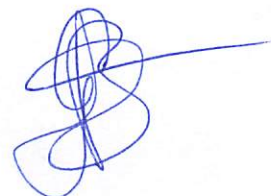
1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Bendinelle
Apoio
Portaria 04/2018



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

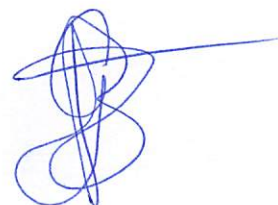
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Bendinelli
Apoio
Portaria 04/2018



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 25 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N


Tatiane Souza Bendinelli
Apoio
Portaria 94/2018



Guilherme Will Buss
G W BUSS COMERCIO EIRELI ME
CNPJ 26.970.139/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Junia Cristina dos Santos
CPF: 690.597.482-04

2. *[Signature]*
Alessandro Eugênio Souza
CPF: 713.096.402-20